CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1245/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1245/1995 DE 08/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR DALMO PESSOA

E M E N T A:

DECLARA CIDADE IRMÃS PORTO E SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
26/10/2010 12:42:55
00000013238-14

ARQUIVADO EM 07/01/97

CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA II
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0212

127

Folha nº 01 do proc. nº 1245 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 08.NOV 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

01 - PL
01-1245/1995

PROJETO DE LEI Nº

Declara "Cidades Irmãs " Porto e São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" a Cidade do Porto (Portugal) e São Paulo (Brasil).

Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DALMO PESSOA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
08 NOV 1995
-DT. 13-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob n.º 03 / 10 / 11 / 95 a (

Folha nº 02 de proc.
nº 1245 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar "Cidade Irmãs" a cidade do Porto em Portugal e a cidade de São Paulo, Brasil.

Com isso, presta-se singela e justa de homenagem das mais justas à capital do Norte de Portugal. Situada na foz do Rio Douro, na parte setentrional de Portugal , o Porto abriga de toda a Costa Verde e todo o Norte. Pesquisas revelaram na cidade traços da civilização asturiana, de três a quatro mil anos A.C., mas foi no decorrer da Idade Média, graças aos reis de Portugal, que o Porto se desenvolveu e se tornou um burgo importante. Foi aí que D. Henrique o Navegador, armou a frota que tomou Ceuta aos Árabes em 1415.

Conhecer a Cidade do Porto é uma obrigação de todos que visitam Portugal. Da Serra do Pilar, na margem esquerda, a vista é espetacular: pode-se ver toda a cidade antiga, o rio Douro e as caves onde os vinhos do Porto envelhecem, para alegrar o paladar do mundo inteiro. Entre os produzidos na região, a Casa do Douro retira os que serão guardados como "vinho fino"e serão os únicos a ter direito à denominação de origem. Come-se maravilhosamente bem no Porto, nomeadamente deliciosos pratos de tripas e de peixe. Vale citar que no final do século XIV (1394 e seguintes) os habitantes do Porto abriram mão de toda a carne disponível para abastecer a expedição gloriosa para Ceuta, só ficando com as tripas. Ganharam então, o apelido de "tripeiros" e fizeram suculentas receitas que ainda hoje constituem as delícias do Porto e dos visitantes de todo o mundo.

As cidades do Porto e de São Paulo igualam-se nos inúmeros atos de amor, abnegação e heroísmo fartamente demonstrados na História de cada um. Ambas são iguais, também, guardadas as devidas proproções, na pujança dos seus parques industriais e na força do seu comércio. Por isso, a denominação "Cidades Irmãs", além da homenagem a um País-Irmão, reforça ainda mais laços de identidade existentes entra a cidade portuguesa e a metrópole brasileira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1245 de 19 95 / 10 / 11 / 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 10-11-95

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
13/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/11/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Aurélio Nomura
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
em 14 de 11 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 29/11/95

(a)

16 - PAR
16-1898/1995

17 - RELCOM
17-1948/1995

Folha n. 04 do proc
N. 1245 de 1995
O funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1245/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de Porto, em Portugal e São Paulo, no Brasil.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I; 37, "caput", e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/11/95.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01/12/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 11/12/95 as 15:46 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Osvaldo Gramani Jr.
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

11 / 12 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Siga-se, juntadas nesta data 13/12/95 folhas sob
folhas de nº 05 / / a)

Folha n.o 05 do Proc.
N.o 1245 de 1995
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2128/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.245/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, declarar "Cidades Irmãs" as Cidades do Porto (Portugal) e São Paulo (Brasil).

Segundo a justificativa, as duas cidades igualaram-se no inúmeros atos de amor, abnegação e heroísmo, fartamente demonstrados na História de cada uma. Ambas são iguais, também, guardadas as devidas proporções, na pujança dos seus parques industriais e na força do seu comércio, o que reforça ainda mais os laços de identidade existentes entre as Cidades do Porto e São Paulo.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/12/95

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6281/1995

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em ____/____/____

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

À DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275 do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 06/11/97

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 fls.

Arquivo em 07/11/97

O Func.ª _____

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II